Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7727/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8028/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1917800 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : NORBERTO FABRI JÚNIOR |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO N. 30/2018, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12/2017 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2017 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 30/2018, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 12/2017 (Pregão Presencial n. 19/2017), celebrado entre o Município de Nova Andradina, por intermédio do Fundo de Saúde, e a empresa Baronceli & Baronceli Ltda – ME, objetivando a realização de exames especiais que não são realizados no laboratório municipal e/ou por excesso de demanda, para atender os usuários do SUS, constando como ordenador de despesas o Sr. Norberto Fabri Júnior, secretário de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-909/2018, prolatada no Processo TC/7373/2017, que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 12/2017, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-14465/2019, proferida nestes autos (peça 19), que declarou regulares a formalização do Contrato n. 30/2018 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-secretário de Saúde do Município de Nova Andradina, Sr. Norberto Fabri Júnior, com multa regimental no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2288, edição do dia 26 de novembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-19077/2019, o ex-secretário de Saúde de Nova Andradina, Sr. Norberto Fabri Júnior, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-14465/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 24).

**DA DECISÃO**

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17850/2020 (peça 26), certificou que a multa aplicada ao Sr. Norberto Fabri Júnior, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-14465/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2021.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc